



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
AUDITORIA INTERNA

NOTA TÉCNICA Nº 01/2025/AUDIN/UFDPAR

Inicialmente, informa-se que a unidade de Auditoria Interna (AudIn) da UFDPAR é órgão técnico de controle, prestando serviços de avaliação e consultoria à alta administração e aos demais gestores da Universidade quanto as operações e os controles internos, de forma independente e objetiva, visando à proteção e agregação de valor organizacional à instituição.

O serviço de consultoria é uma atividade de auditoria interna governamental que consiste em assessoramento, aconselhamento e outros serviços relacionados fornecidos à alta administração com a finalidade de respaldar as operações da unidade¹.

Essa nota técnica está sendo emitida, em virtude de solicitação específica realizada pela PRAE, a fim de esclarecimentos quanto a possibilidade de servidores públicos federais e colaboradores terceirizados usufruírem de subsídio do Restaurante Universitário, tendo em vista o disposto no Acórdão nº 1464/2019 proferido pelo Tribunal de Contas da União no processo nº TC 019.523/2017-3.

Neste Acórdão, a corte de contas recomendou:

9.5. recomendar ao Ministério da Educação, nos termos do art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que expeça orientação geral às instituições federais de ensino acerca da vedação legal para o fornecimento de refeição com preço subsidiado a servidores, inclusive professores, e a empregados terceirizados, de forma acumulada com o pagamento de auxílio/vale alimentação.

Referida recomendação foi cumprida pelo Ministério da Educação, através do [OFÍCIO-CIRCULAR Nº 1/2019/DIFES/SESU/SESU-MEC](#) encaminhado aos dirigentes das Instituições Federais de Ensino.

A base legal da recomendação decorre da Lei nº 8.460/1992, com redação dada pela Lei nº 9.527/97, a qual versa:

Art. 22. O Poder Executivo disporá sobre a concessão mensal do auxílio-alimentação por dia trabalhado, aos servidores públicos federais civis ativos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 1997) (Regulamento)

[...]

¹ Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
AUDITORIA INTERNA

§ 4º O auxílio-alimentação será custeado com recursos do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício, ressalvado o direito de opção pelo órgão ou entidade de origem. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 1997)

§ 5º O auxílio-alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para a cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 1997) (grifos não constantes no original)

[...]

Além disso, o Decreto nº 3.887/2001 dispõe:

Art. 1º O auxílio-alimentação será concedido a todos os servidores civis ativos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo.

§ 1º O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente.

[...]

Art. 4º O auxílio-alimentação não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial **in natura**; e

IV - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação. (grifos não constantes no original)

A partir da análise da Auditoria Interna dos normativos vigentes, entende-se que o subsídio à refeição do Restaurante Universitário (RU) pode ser classificado como “**outros de espécie semelhante** de subsídio”.

Dessa forma, o recebimento desse benefício por servidores públicos federais e colaboradores terceirizados já beneficiários de auxílio-alimentação configura acumulação de benefício de caráter alimentar, incorrendo na vedação das normas supracitadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
AUDITORIA INTERNA

A resolução CONSUNI/UFDPAR nº 80 de 18 de junho de 2024 que “*Regulamenta a utilização e o acesso ao Restaurante Universitário da Universidade Federal do Delta do Parnaíba*” não prever os critérios para concessão do subsídio de acesso ao RU, embora tenha sido aprovado em data posterior as referidas normas e recomendação do TCU.

A fim de fortalecer os controles internos e a conformidade legal dos atos administrativos, orienta-se a normatização deste ponto, a fim de haver previsão em normas internas da vedação de concessão de subsídio do RU a servidores públicos federais e colaboradores terceirizados, inclusive àqueles na condição de alunos. Ressalta-se, todavia, que as decisões do TCU são de aplicação imediata, sem necessidade de normativa interna para seu implemento.

Por último, salienta-se que a manifestação da Auditoria Interna contida nesta Nota Técnica aplica-se subsidiariamente, quanto a qualquer aspecto jurídico, à eventual parecer da Procuradoria Federal, haja vista possuir competência exclusiva para exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo Federal.

LUANNA RHAYRA ROCHA FERREIRA
Auditora-Chefe interina AudIn/UFDPAR